



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

**LEI Nº 841, de 05 de maio de 2009.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR E CEDER AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DE MARILÂNDIA, BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais do Município de Marilândia, legalmente constituídas e em funcionamento, bens, produtos e serviços necessários ao bom e fiel desempenho das mesmas.

**Art. 2º:** Referida doação somente poderá ser efetivada as associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.

**Art. 3º:** O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em cada exercício financeiro.

**Art. 4º:** As despesas provenientes da referida aquisição serão suportadas na seguinte dotação orçamentária:

060040.2060100182.042 - 3.4.4.90.52000 - Material Permanente

060040.2060100182.038 - 3.3.3.90.30000 - Material de Consumo

060040.2060100182.038 - 3.3.3.90.39000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 780/2008.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

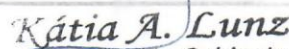
Marilândia/ES, 05 de maio de 2009.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 05/05/2009.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



  
**Kátia A. Lunz**  
Assessora de Gabinete

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM. 05 / 05 / 2009

SERVIDOR  
  
**Rita de Cassia Tononi Furlan**  
Auxiliar de Escriturário